

L E I Nº 891/96

Concede Subvenções Sociais as Entidades que Especifica.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Rubinéia, autorizado a conceder subvenções sociais as seguintes entidades durante o exercício de 1.996:

1º-A Associação do Fundo Social de Solidariedade de Rubinéia;

2º-Ao Centro Comunitário de Rubinéia;

3º-À Associação de Pai e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul;

4º-A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul;

5º-Ao Hospital de Base de São José do Rio Preto;

6º-Ao Lar dos Velhinhos de Santa Fé do Sul;

7º-A Fundação Pio XII de Barretos.

Artigo 2º - As entidades beneficiadas prestarão contas à Prefeitura Municipal das subvenções recebidas e destinação dos recursos nos moldes da legislação em vigor.

Artigo 3º - A falta de prestação de contas dentro do prazo exigido, impedirá a entidade inadimplente do recebimento de recursos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,

Em 24 de junho de 1.996

ADELINO ANTONIO ALVES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração

L E I Nº 692/96

Concede Subvenções Sociais as Entidades em que especifica.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, aprovados os atos do Poder Executivo do Município de Rubinéia que concedeu subvenções sociais à Associação do Fundo Social de Solidariedade de Rubinéia e ao Centro Comunitário de Rubinéia, durante o exercício de 1.995.

Artigo 2º - As entidades beneficiadas prestaram sua contas relativas as subvenções recebidas, regularmente durante o exercício em questão.

Artigo 3º - As despesas decorrentes das subvenções concedidas, oneraram os recursos próprios do orçamento eo exercício de 1.995.